

Autuado em 21/07/2020

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.21.01

Objeto: Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II.

Dotação Orçamentária: 05.01.12.368.0602.2.033

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Ordenador de Despesas: Diumberto de Freitas Cruz

Icapuí/CE – Brasil



CONT.

Nome: José Rodrigues da Costa
CPF: 052593123-68
Endereço: Fazenda Belleim
Telefone: 88 9929-05568
Cep: 62810-000

Objeto: Serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do transporte escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus a caminha da escola.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do transporte escolar, reposição de espumas d33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus a caminha da escola.	Unid	62	250,00	15.500,00

Valor Total da Proposta: R\$ *quinze mil e quinhentos*

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Jequié, 29 de Junho de 2020.

José Rodrigues da Costa
NOME
CPF: 052593123-68



Nome: JOÃO PASSAMPAIO
CPF: 873012968100
Endereço: FASENDA-BELEM
Telefone: 04188999992135
Cep: 62810-000

Objeto: Serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do transporte escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus a caminha da escola.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do transporte escolar, reposição de espumas d33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus a caminha da escola.	Unid	62	260,00	16.120

Valor Total da Proposta: R\$ DESESSEIS MIL CENTO E VINTE.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

JCAPUÍ 28 de JUNHO de 2020.

JOÃO PASSAMPAIO
NOME
CPF: 873012968-00



Nome: Almeida de Freitas
CPF: 802 867 603.49
Endereço: Fazenda Belém
Telefone: 88 992 93 10 65
Cep: 62810.000

Objeto: Serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do transporte escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus a caminha da escola.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do transporte escolar, reposição de espumas d33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus a caminha da escola.	Unid	62	270,00	16740,00

Valor Total da Proposta: R\$ Dezessais mil e setecentos e quarenta.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

30, 06 de junho de 2020.

Almeida de Freitas
NOME
CPF: 802 867 603.49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE RODRIGUES DA COSTA

Ng de inscrição
052593123-68

Data do Nascimento
27/09/51

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SECRETARIA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE TORCEDORES DE CARIÓTIPO

Carteira de Identidade

Jose Rodrigues da Costa

Polegar Direito

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME GERAL: **2007598965 - 9** DATA DE EXPIRAÇÃO: **09/07/2010**

NOME: **JOSE RODRIGUES DA COSTA**

RAIMUNDO DOMINGOS DA COSTA
EDVIRGES RODRIGUES DA COSTA

NASCIMENTO: **ARACATI - CE** DATA DE NASCIMENTO: **27/09/1951**

DOC. ORIGINAL: **CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFICÍO TERMO: 22786 FOLHA: 052 LIVRO: A74 ARACATI - CE**

RG: ANT: **10156880** P.: **21**

LEI Nº 7.16 DE 28.06.73

1471310

de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.948-9

Para regular seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº

064706573

Nota 11336R53 - 60500

Referência 05/2020

Nome JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Endereço FAZENDA BELÉM, 00000, PAIA DE QUITERIAS,

Classificação 2810-000, ICAPUI

Modalidade de Serviço Residencial Rural

Ligação Monofásico B2 RURAL

Emissão 22/05/2020

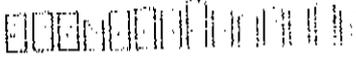
Medidor 1598145-111 019

ÁREA RESERVADA AO FISCO

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DATAS DE LEITURA

Anterior Atual Próxima prevista



DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Est. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
Tr	36,913	36,152	1,00	761	00	00	0,1271	95,47

DADOS DO FATURAMENTO

CONSUMO	TARIFA	VALOR (R\$)
0,58571		74,47

Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	95,47	27,00	25,78
PIS	95,47	0,77	0,74
COFINS	95,47	3,53	3,37

CONSUMO CONSCIENTE

01/07/2020

CPF/CNPJ

95,47

EMISSIONES DE CO₂ (kg/kWh). Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

050,543,100 R\$

Emitido kg (CO₂) - Compensado kg (CO₂) : Consciência Ecológica (%CO₂)

63,65 0,00

Períodos: Bund. Tarif.: Verde v. 23/04 - 22/05

01/07/2020
1598145-111
019

Nº do Cliente:

Data de Emissão: 14/12/10

Nº da Nota Fiscal: 22/05/2020

064706573

Referência:

Total a Pagar (R\$):

Nº de Controle:

05/2020

95,47

20000001800

838.30000000 4 95470031020 3 00900186507 6 00001471310 1



1471310

de 28 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Pedro Valdevíno, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza - CE
CNPJ 07947251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

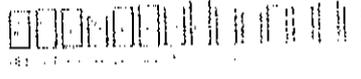
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 064706573

Rota 11320852 - 60500
Nome JOSE RODRIGUES DA COSTA
Endereço FAZENDA BELLA, 00000, PAIA DE QUIETAS,
6810-000, ICAPIUI
Classificação Residência Rural
Modalidade Tarifa B2 RURAL
Ligação Monofásico
Emissão 22/05/2002
Medidor 1592145 (DE 019)
ÁREA RESERVADA AO FISCO
Referência 05/2002



DATAS DE LEITURA

Anterior Atual Próxima prevista



DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Ind. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
B2	24.35	23.15	1.00	1.20	0.00	1.20	4,58	5,49

DADOS DO FATURAMENTO

TARIFA VALOR (R\$)

CONSUMO 0,5847 25,47

Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	95,47	27,00	25,78
PIS	95,47	0,77	0,74
COFINS	95,47	3,53	3,37

CONSUMO CONSCIENTE

EMISSIONES DE CO₂ (kg/kWh). Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica (%CO₂)

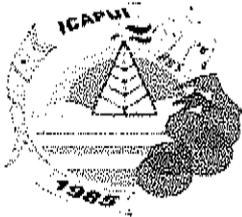
63,63 0,00

Partidos: Band. Tarif.: Verde : 23/04 - 22/05

Nº do Cliente: 1471310
Data de Emissão: 22/05/2002
Nº da Nota Fiscal: 064706573
Referência: 05/2002
Total a Pagar (R\$): 95,47
Nº de Controle: 200690018607

83830000004 95470051020 3 00900186507 6 00001471310 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000198

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

10797148 - JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Endereço

VIL BELEM, S/N

BELEM ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

0000000198/2020

Documento

C.P.F.: 052.593.123-68

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Resalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 08 DE JULHO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 05/09/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000198





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202008519567

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 5259312368
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/07/2020 ÀS 09:03:00
VÁLIDA ATÉ 06/09/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE RODRIGUES DA COSTA
CPF: 052.593.123-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

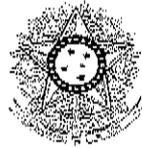
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:48 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2021.

Código de controle da certidão: **A650.B6B9.1022.72F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE RODRIGUES DA COSTA

CPF: 052.593.123-68

Certidão n°: 15582409/2020

Expedição: 08/07/2020, às 09:05:51

Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE RODRIGUES DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **052.593.123-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DESPACHO

Icapuí/CE, 13 de julho de 2020.

Ao límo. Sr.
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
Nesta.

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos veículos oficiais que fazem o transporte escolar neste município, faz-se necessário a contratação de pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As restaurações visam proporcionar mais segurança e uma qualidade maior do transporte escolar oferecido pelo município aos alunos da rede pública de ensino, considerando que o desgaste dos estofados deixam as estruturas metálicas dos bancos expostas. Esse material pode oferecer riscos aos usuários, além de comprometer o bem-estar dos alunos.

Portanto, sugerimos a Vossa Excelência, sob a égide das normas jurídicas, a Dispensa de Licitação, com o objetivo de contratar o Sr. José Rodrigues

da Costa – CPF: 052.593.123-68, conforme assim nos libera o artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações vigentes, que preceitua o seguinte:

Art. 24 - "É dispensável a licitação":

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços no mercado junto a pessoas físicas que atuam no ramo do objeto deste processo de dispensa de licitação, tendo o Sr. JOSÉ RODRIGES DA COSTA apresentado o menor preço e compatível com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa física supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as 03 (três) coletas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adquire-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

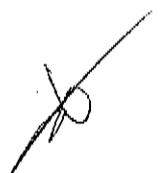
DA ESCOLHA

A escolha neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA – residente em Fazenda Belém, s/n, Icapuí-Ceará, CEP: 62.810-000, inscrito no CPF sob o nº 052.593.123-68. VALOR R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31,

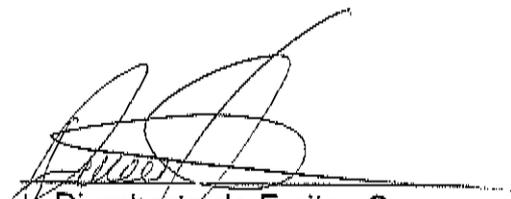


conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando os itens exigidos na legislação, com exceção do Certificado de Regularidade do FGTS, por se tratar de Pessoa Física.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Município de Icapuí - Secretaria de Educação, Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí., conforme constante na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise de legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, verificar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os pareceres sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a reserva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo



24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que o fornecimento se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o menor valor orçado do presente serviço R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais) está abaixo do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade do contratado, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito.

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na



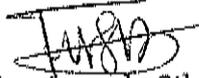
contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Pessoa Física Sr. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA - residente em Fazenda Belém, s/n, Icapuí-Ceará, CEP: 62.810-000, inscrito no CPF sob o nº 052.593.123-68. VALOR R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), para prestar serviços acima descritos, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí - CE, 14 de julho de 2020.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
OAB/CE 32254

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° ---/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA -----, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 18968281 - SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxx, estado do xxxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa externa na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços serão prestados em sua totalidade em atendimento a requisição escrita expedida pelo Setor de Compras, e assinadas pelo servidor responsável.



- 3.2 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do presente contrato, do número da dispensa de licitação, bem como a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários, e endereço de entrega.
- 3.3 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.
- 3.4 - Os serviços deverão ser prestados nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- 3.5 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao serviço, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.
- 3.6 - Os serviços deverão ser executados nas quantidades e local autorizados pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 - Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento.
- 4.2 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Educação, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.3.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.4 - O termo de recebimento da prestação de serviços dar-se-á definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do material, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 5.2 - É vedada a antecipação de pagamento.
- 5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.
- 5.4 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
- a) apresentação pela Contratada da nota fiscal ou fatura a ser encaminhada à Secretaria de Educação da prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;
- b) certificação (atesto) referente ao quantitativo dos serviços realizados, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) apresentação pela Contratada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas para participar da dispensa de licitação originária deste contrato.

5.5 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelo produto fornecido, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

5.7 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), seu preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 05.01.12.368.0602.2.033, Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00, consignado a Contratante no Orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2019 contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar integralmente o objeto do presente contrato e o estabelecido em suas cláusulas, sob pena de o mesmo ser rescindido.

9.2 - Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto.

9.3 - Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual.

9.4 - Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio.

9.5 - Atender a todas as condições exigidas pela Contratante.

9.6 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



9.7 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais entre a Contratada e seus empregados decorrentes da execução do presente contrato.

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 2020.07.21.01.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais.

10.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

10.3 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

10.4 - Fazer a solicitação de prestação de serviços.

10.5 - Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos.

10.6 - Promover, por meio do servidor designado pela Contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.7 - Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Se a Contratada incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

13.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências

previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93. 14.2 - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Processo de Dispensa de Licitação;
- b) A proposta apresentada pela Contratada.

16.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Icapuí/CE.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Icapuí-CE, xx de xxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

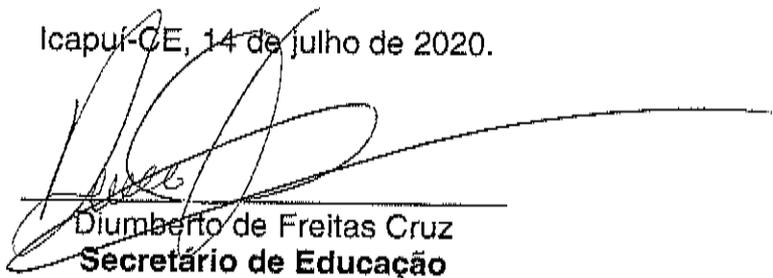


DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no valor de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), para Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Icapuí-CE, 14 de julho de 2020.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

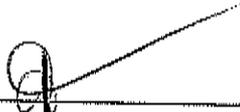
INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.368.0602.2.033 – Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

Icapuí-CE, 15 de julho de 2020.



Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 210/2020

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, portador do RG nº 2009009102633 SSP/CE e do CPF de nº 320.350.803-63, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Educação de Icapuí – CE se dará automaticamente, no dia 01 de março de 2020, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de março de 2020.

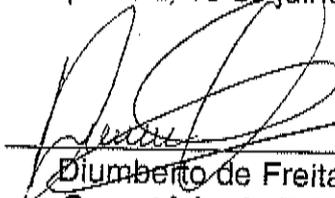
Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí-CE, 15 de julho de 2020.



Diumberio de Freitas Cruz
Secretário de Educação

PORTARIA Nº. 050/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

2º Membro: a Sra. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de janeiro de 2020.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.21.01

OBJETO: Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Educação, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Educação, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2020.07.21.01, destinada a Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

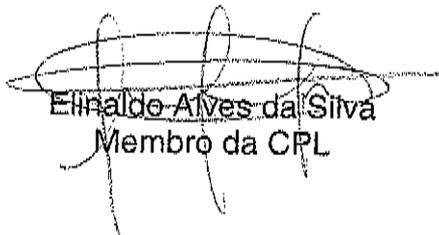
Icapuí-CE, 21 de julho de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro da CPL



Edinaldo Aves da Silva
Membro da CPL

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2020.07.21.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, Lei 347/2002 de 04 de junho de 2002 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.07.21.01**, tendo como objeto a Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.
3. O Secretário Municipal de Educação informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação da prestação de serviços do objeto tendo em vista a necessidade de realizar algumas modificações no ambiente interno da Secretaria de Educação, o que vai proporcionar melhor adequação para os setores envolvidos, no atendimento interno e externo.
4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.
5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral

de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço;**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Educação elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.



10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação N° 2020.07.21.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL n° 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 22 de julho de 2020.



Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ na condição de Secretário de Educação;

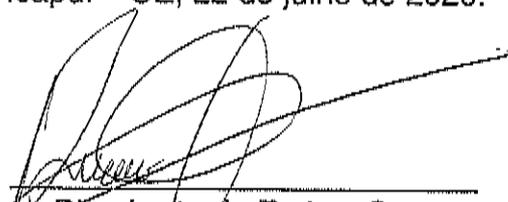
DECLARA:

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

CONTRATADA – JOSÉ RODRIGUES DA COSTA – CPF: 052.593.123-68
VALOR GLOBAL - R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí – CE, 22 de julho de 2020.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

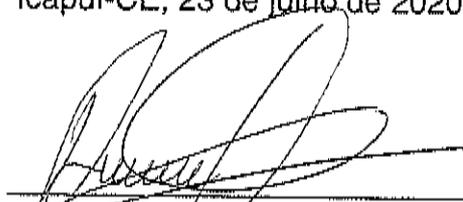
A vista da exposição dos anteriormente citados, alicerçado no parecer jurídico e no respaldo legítimo do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais vigentes anteriormente invocados, autorizo desta feita a contratação dos respectivos serviços. Para tanto, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

OBJETO - Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

CONTRATADA – JOSÉ RODRIGUES DA COSTA – CPF: 052.593.123-68
VALOR GLOBAL - R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

Publique -se a presente decisão.

Icapuí-CE, 23 de julho de 2020.



Humberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Educação, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

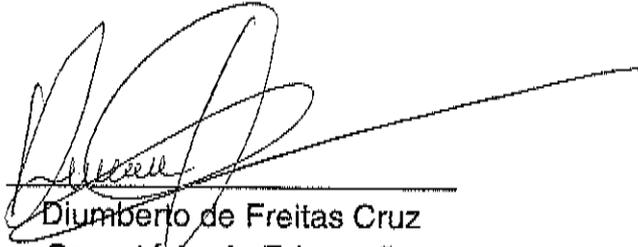
OBJETO - Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

CONTRATADA – JOSÉ RODRIGUES DA COSTA – CPF: 052.593.123-68
VALOR GLOBAL - R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.07.21.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Educação do Município de Icapuí.

Icapuí-CE, 23 de julho de 2020.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 22/10/2019, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

O Secretário de Educação ratifica o Termo de Dispensa nº. 2020.07.21.01, que tem como objeto Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí. Tendo como Pessoa Física **CONTRATADA** – JOSÉ RODRIGUES DA COSTA – CPF: 052.593.123-68. **VALOR GLOBAL** - R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). Icapuí-CE, 22 de outubro de 2019. Diumberto de Freitas Cruz. Secretário de Educação.



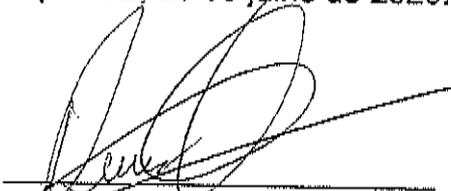
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2020.07.21.01 para a Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa couvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí, foi afixado no dia 22 de outubro de 2019, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 23 de julho de 2020.



Dilumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 468/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM O SR. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 18988281 – SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Sr. José Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 052.593.123-68, com residência em Fazenda Belém, s/n, Icapuí, Ceará, CEP: 62.800-000, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2020.07.21.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

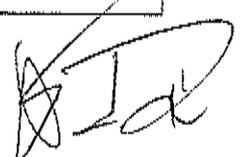
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas	Und	62	250,00	15.500,00



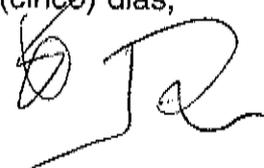
	D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.			
Valor Total				
				15.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços serão prestados em sua totalidade em atendimento a requisição escrita expedida pelo Setor de Compras, e assinadas pelo servidor responsável.
- 3.2 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do presente contrato, do número da dispensa de licitação, bem como a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários, e endereço de entrega.
- 3.3 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.
- 3.4 - Os serviços deverão ser prestados nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- 3.5 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.
- 3.6 - Os serviços deverão ser executados nas quantidades e locais autorizados pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 - Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento.
- 4.2 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Educação, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.3.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,



contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 – A prestação do serviço dar-se-á definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do material, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2 - É vedada a antecipação de pagamento.

5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.

5.4 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação pela Contratada da nota fiscal ou fatura a ser encaminhada à Secretaria de Educação do fornecimento do produto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) certificação (atesto) referente ao serviço prestado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) apresentação pela Contratada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas para participar da dispensa de licitação originária deste contrato.

5.5 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

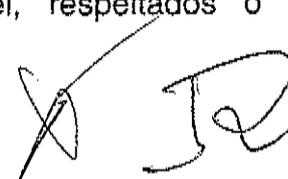
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelo serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

5.7 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), seu preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 05.01.12.368.0602.2.033, Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00, consignado a Contratante no Orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2020 contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar integralmente o objeto do presente contrato e o estabelecido em suas cláusulas, sob pena de o mesmo ser rescindido.

9.2 - Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto.

9.3 - Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual.

9.4 - Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio.

9.5 - Atender a todas as condições exigidas pela Contratante.

9.6 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais entre a Contratada e seus empregados decorrentes da execução do presente contrato.

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 2020.07.21.01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais.

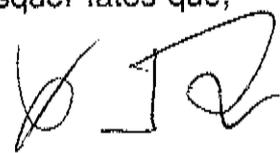
10.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

10.3 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

10.4 - Fazer a solicitação da prestação dos serviços.

10.5 - Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos.

10.6 - Promover, por meio do servidor designado pela Contratante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



10.7 - Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1 - Se a Contratada incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

13.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1- Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Processo de Dispensa de Licitação;
- b) A proposta apresentada pela Contratada.

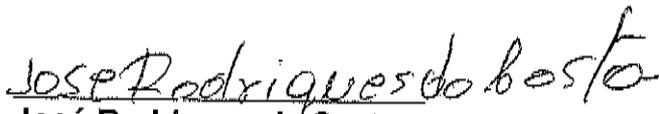
16.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Icapuí/CE.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Icapuí-CE, 24 de julho de 2020.


Diuíserto de Freitas Cruz
Secretário de Educação
CONTRATANTE


José Rodrigues da Costa
CPF: 052.593.123-68
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 039.799.723-26

Nome: 
CPF: 317.537.074-53

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.21.01**

OBJETO: Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

CONTRATADA: José Rodrigues da Costa

CONTRATANTE: Secretaria de Educação

ASSINA PELA CONTRATANTE: Diumberto de Freitas Cruz

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

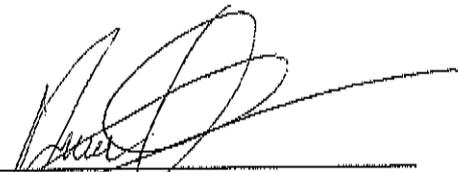
ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.368.0602.2.033

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de julho de 2020.

Icapuí - CE, 31 de outubro de 2019.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

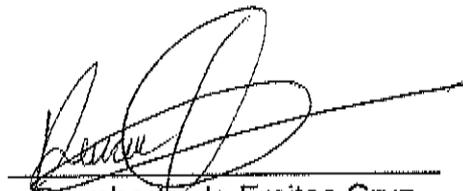
OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo deste Município em data de 31/10/2019, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2020.07.21.01 para a Contratação pessoa física para prestação de serviços de restauração de bancos estofados dos ônibus do Transporte Escolar, reposição de espumas D33 com dimensões 65x100 no encosto, parafusos 13, soldagem elétrica, costura e capa courvin na cor azul, com os desenhos padrões dos ônibus do Programa A Caminho da Escola, sob demanda da Secretaria de Educação do Município de Icapuí, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 24 de julho de 2020.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação